



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSWOC/kcm/dbs

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE
DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DE
RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DE AUDITORIA
NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª
REGIÃO.**

Trata-se de relatório de monitoramento, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, concernente ao cumprimento das determinações e implementação das recomendações constantes do acórdão proferido nos autos do Procedimento n° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, que se refere à auditoria *in loco* realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no período de 16 a 20 de outubro de 2017, na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação. Após análise do trabalho produzido pela área técnica, homologa-se o relatório de monitoramento para considerar cumprida parte das deliberações constantes do acórdão proferido no respectivo procedimento de auditoria e acolher integralmente as medidas elencadas no item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO" do aludido relatório, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região seu cumprimento.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para fins de verificação do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes do acórdão proferido em 23/04/2018, nos autos do Processo CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, referente à auditoria realizada, em 2017, na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A CCAUD solicitou ao Tribunal Regional auditado o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas (12 medidas saneadoras e 5 recomendações).

Diante das considerações apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a área técnica elaborou o Relatório Final de Monitoramento, às fls. 1420-1478, apresentado as conclusões obtidas e as medidas consideradas necessárias à dar efetividade aos procedimentos determinados, visando à solução dos achados de auditoria remanescentes e ao aprimoramento da gestão na área de TI.

Nos termos da Informação CCAUD nº 111/2018 (fls. 1479-1480), o mencionado relatório foi submetido à Presidência deste CSJT, com a proposição de seu encaminhamento à apreciação e deliberação do Plenário deste CSJT, nos termos do art. 6º, IX, do Regimento Interno do CSJT.

Os autos foram distribuídos (por prevenção ao processo CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, nos termos do art. 26 do RICSJT, embora não conste da Certidão de distribuição à fl. 1483) à minha relatoria em 18/12/2018.

Os autos vieram conclusos a este Relator em 07/01/19, após a expedição de ofício ao Tribunal Regional monitorado cientificando da distribuição de processo destinado à apreciação do monitoramento da auditoria realizada naquela Corte (fl. 1484-1485).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras encontra previsão nos arts. 21, I, "h", e 90, do RICSJT, como sendo o instrumento apropriado à verificação, pela unidade de controle e auditoria, do cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle.

Desse modo, **impõe-se seu conhecimento.**

2 - MÉRITO

Conforma consta do relatório, o presente procedimento tem como intuito o exame do cumprimento das deliberações do Plenário deste CSJT, constantes do acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, relativas à auditoria, *in loco*, na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Consoante Relatório de Monitoramento, apresentado pela informação CCAUD nº 111/2018 (fls. 1420-1478 e 1479-1480, respectivamente), a Coordenadoria de Controle e Auditoria empreendeu ações de acompanhamento com o intuito de assegurar a observância das deliberações deste Conselho.

Informa a área técnica que "para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI nº 57/2018, de 4/5/2018; RDI nº 60/2018, de 4/6/2018; RDI nº 61/2018, de 4/7/2018; RDI nº 67/2018, de 2/8/2018; e a RDI nº 83/2018, de 4/10/2018, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT" e que "após o exame dos documentos, dados e informações encaminhados pelo Tribunal Regional acerca do cumprimento das determinações,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

constatou-se que, das doze determinações e cinco recomendações constantes do acórdão, seis foram cumpridas ou implementadas, três se encontram em cumprimento, uma parcialmente cumprida, seis não cumpridas ou não implementadas e uma não mais aplicável”.

Relembre-se, inicialmente, que as determinações objeto do relatório final de auditoria, homologadas no acórdão proferido por este Colegiado, resultaram da verificação da regularidade e da efetividade das contratações de bens e serviços na área de tecnologia da informação, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem assim da adoção de melhores práticas de governança de TIC, no âmbito do Tribunal Regional auditado.

As principais inconformidades encontradas referiam-se a falhas na contratação de bens e serviços de TI (Falhas na etapa de planejamento das contratações de TI - elaboração e aprovação de termos de referência - Achado 2.1 e processo de contratação de soluções de TI - Achado 2.2) e à eficiência na governança da TI (cujas propostas de encaminhamento foram apresentadas visando ao aperfeiçoamento de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizassem os trabalhos e assegurassem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes - Achados 2.3 a 2.9 e 2.11 a 2.14).

A homologação do relatório final de auditoria por este Colegiado, nos termos do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, foi para:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que:

1. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a definição da forma e do critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas (Achado 2.1.a);

1.2. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.I.a); e

1.3. a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado (Achado 2.2.I.b);

2. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e termos de referência, a adesão à ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor (Achado 2.1.b);

3. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto no Contrato n.º 17/2016 (Achado 2.2.II);

4. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado (Achado 2.2.III);

5. revise, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes com vistas a avaliar a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação (Achado 2.2.IV);

6. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure a realização periódica de reuniões para avaliação e acompanhamento da estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação (Achado 2.3);

7. institua formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, Comitê de Gestão de TI composto pelo titular da unidade de TI e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

gestores ou servidores responsáveis pelos macroprocessos enumerados na Resolução CNJ n.º 211/2015 (Achado 2.6);

8. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pelo Ato TRT GP n.º 398/2016 (Achado 2.7);

9. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.1. processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.9.a);

9.2. processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança (Achado 2.9.b);

10. designe formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio (Achado 2.9.c);

11. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.11):

11.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, conforme estabelece a Resolução Administrativa n.º 133/2014 do TRT;

11.2. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

11.3. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, execução do Plano de Tratamento de Riscos elaborado pelo TRT, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

11.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

12. inclua, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, em seu plano de auditorias, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, observando as orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (achado 2.14).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que:

1. adequar seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI (Achado 2.4);

2. revise seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI (Achado 2.5);

3. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, com quadro de pessoal devidamente capacitado (Achado 2.8);

4. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.12);

5. revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.13).

Passa-se, a seguir, ao exame do cumprimento das aludidas determinações e recomendações:

**2.1 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE
TI**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

No monitoramento das deliberações constantes do item 1 do acórdão de auditoria, a CCAUD relata que o Tribunal Regional informou, em resposta a RDI n.º 60/2018, de 4/6/2018, ter comunicado formalmente à Secretaria Administrativa e unidades afetas (Seção de Suporte Prévio às Contratações, o Núcleo de Contratos e o Núcleo de Licitações), as necessidades apontadas na deliberação, “a fim de que todos, notadamente os integrantes administrativos, prevejam-nas por ocasião da elaboração dos TRs e ETPs, bem como as observem por ocasião da análise desses documentos”.

Relata, ainda, ter o TRT informado a aprovação, em 8/6/2018, do Ato TRT GP n.º 189/2018, regulamentando a competência das equipes de planejamento e gestão dos contratos de TIC, “a fim de tornar explícitas as responsabilidades acima mencionadas na portaria de nomeação dos respectivos servidores”, bem assim que “seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, embora já contemple boa parte das atividades relativas à gestão dos contratos, ainda será revisado, até o final de 2018, visando corrigir eventuais lacunas no modelo atual”.

A CCAUD considerou a medida não cumprida por entender insuficiente a “ação em dar ciência às áreas envolvidas no processo de contratação de soluções de TI, com intuito em orientá-las quanto à necessidade em incorporar as determinações exaradas pelo CSJT, por não se caracterizar como um controle interno, em especial pelo fato do objeto da presente deliberação não tratar de matéria nova, visto reportar-se à Resolução CNJ n.º 182/2013, em vigor desde 2014”, mantendo-se necessário “o aprimoramento dos controles internos, como, por exemplo, na formalização da revisão de seu Processo de Contratações de Soluções de TIC, contemplando os itens previstos nesta determinação”.

Acrescentou a área técnica, em relação ao item da determinação, concernente à elaboração de Termo de Referência devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que “em que pese o Ato TRT GP n.º 189/2018 estabelecer, em seu art. 6º, como reponsabilidade da equipe de Planejamento da Contratação, a elaboração do Termo de Referência, ressalta-se que o citado Processo de Contratação de Bens e Serviços de TIC, regulamentado por meio do Ato TRT GP n.º 473/2014, ainda não foi revisado de forma a atender a esta deliberação, isto é, a previsão de aprovação do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

2.2 FALHAS NA DEFINIÇÃO DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

No tocante ao monitoramento da determinação constante do item 2 do acórdão de auditoria, a CCAUD assevera que em atenção à RDI n.º 57/2018, de 4/5/2018, o Tribunal Regional informou ter a Secretaria Administrativa e unidades afetas (Seção de Suporte Prévio às Contratações, o Núcleo de Contratos e o Núcleo de Licitações) terem sido cientificadas da necessidade apontada, "a fim de que todos, notadamente os integrantes administrativos, evitem menção a atas de registro de preço no bojo dos TRs e ETPs".

Discorre a CCAUD que o TRT informou, ainda, que "o processo de contratação de soluções de TIC será revisado até o final de 2018 e contemplará a necessidade em destaque nos modelos e na descrição da metodologia".

Concluiu a área técnica deste CSJT que a ação adotada pelo Tribunal Regional foi suficiente para considerar atendida a deliberação exarada pelo CSJT, sugerindo, contudo, que seja recomendado à Unidade de Controle Interno do respectivo órgão que monitore a efetiva observação desta determinação em contratações futuras.

2.3 FALHAS NA DEFINIÇÃO DA VIGÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Quanto às deliberações constantes do item 3 do acórdão de auditoria, a CCAUD diz que "em resposta à RDI n.º 57/2018, de 4/5/2018, o Regional disponibilizou os autos do Processo n.º 4.135/2018, com as providências que se encontram em curso para o atendimento da determinação", sobre o qual foi emitido o seguinte exame para se chegar à conclusão de que a determinação encontra-se em andamento (fls. 1436-1437):

A partir da análise da documentação disponibilizada pelo Regional, verificou-se, no parecer do Núcleo de Contratos, que o TRT afastou a possibilidade de firmar termo aditivo, considerando que o contrato se encontra vencido. Além disso, o Núcleo de Contratos consigna que entende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

ser desnecessária essa providência, pois a garantia é mantida mesmo após o encerramento do contrato e fundamenta seu entendimento nos artigos 69 e 73, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, bem como transcreve decisão do Tribunal de Contas da União.

O parecer conclui por duas possibilidades para o cumprimento da presente deliberação, quais sejam: obtenção de termo de garantia pela contratada; e formalização de termo de compromisso acerca das condições de garantia contratual.

Acerca disso, impende ressaltar que a fundamentação colacionada no parecer não se aplica ao caso em tela. A fundamentação apresentada pelo TRT aplica-se aos contratos em que existe apenas o serviço de garantia do fabricante. No presente caso, o contrato prevê níveis mínimos de qualidade dos serviços a serem prestados pela Contratada, ou seja, trata-se de serviços complementares e acessórios à garantia do fabricante, conforme já analisado e deliberado por este E. Conselho em caso similar (Acórdão CSJT n.º CSJT-A-952- 27.2018.5.90.0000).

De todo modo, o Tribunal identificou duas possibilidades para se resguardar no sentido de assegurar a prestação dos serviços de garantia, incluindo o cumprimento dos níveis de serviços previstos no contrato de aquisição.

Acerca disso, há que se destacar que as decisões administrativas cabem aos gestores, restando às Unidades de Controle avaliar os riscos envolvidos.

Do exposto, verifica-se que o cumprimento da presente determinação encontra-se em andamento, remanescendo pendente a definição, pelo Tribunal, da solução mais eficiente para mitigar os riscos identificados na presente contratação. (Sublinhou-se)

2.4 FALHAS NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E/OU GESTÃO CONTRATUAL

No que concerne à determinação deste CSJT ínsita no item 4 do acórdão de auditoria, a CCAUD informa que o Regional aprovou o Ato TRT GP N.º 189/2018, estabelecendo os procedimentos para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

designação de servidores atuantes nas fases de planejamento, seleção de fornecedor e gestão das contratações de TIC, razão pela qual entendeu por cumprida a determinação.

2.5 FALHAS NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E/OU GESTÃO CONTRATUAL

Em relação à determinação prevista no item 5 no acórdão de auditoria, a CCAUD entende não cumprida a medida imposta porquanto, "em que pese encontrar-se formalmente aprovado o Ato TRT GP N.º 189/2018, de 8/6/2018, estabelecendo seus procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, verifica-se não ter ocorrido efetivamente, até o presente momento, a revisão dos contratos vigentes de TIC visando adequação da equipe de gestão da contratação".

2.6 FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI

No que se refere ao item 6 do acórdão de auditoria, a CCAUD entendeu cumprida a determinação, pois o Tribunal Regional informou ter realizado a primeira Reunião de Avaliação Estratégica, em 03/04/2018, bem assim que "as próximas estão previstas, conforme calendário de reuniões de Governança de TIC", e "que o mapeamento e a formalização do processo de planejamento estratégico estão previstos para o final de dezembro de 2018, onde também definirá a realização periódica de reuniões estratégicas".

2.7 INEXISTÊNCIA DE COMITÊ DE GESTÃO DE TI

Quanto ao item 7 do acórdão de auditoria, a CCAUD conclui pelo atendimento da ordem para que fosse instituído Comitê de Gestão de TI, ante a informação prestada pelo Tribunal Regional acerca da criação do seu Comitê Gestor de TIC, nos termos do Ato TRT GP N.º 186/2018, do qual consta, em seu art. 2º, a descrição da respectiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

composição, alinhada aos macroprocessos enumerados na Resolução CNJ n° 211/2015.

2.8 FALHAS NO ESTABELECIMENTO DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI

No que diz respeito ao item 8 do acórdão de auditoria, a partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, a CCAUD, constatando "a manutenção da situação pretérita apresentada no relatório de auditoria", considerou não implementada a determinação pois "em que pese haver a definição formal da metodologia de gestão de projetos de TI, o processo de gerenciamento de projetos de TI ainda não se encontra devidamente estabelecido no âmbito do Tribunal".

Ressalta a área de auditoria, ante a justificativa apresentada pelo Tribunal Regional, que "o efetivo cumprimento da presente determinação independe da criação de uma unidade de Escritório de Gerenciamento de Projetos de TIC", podendo ser alcançado de outra maneira, como, por exemplo, "mediante a adoção de um *checklist* a ser observado em cada etapa do projeto, desde sua iniciação até seu término, como controle interno que garanta a aplicação da metodologia existente, regulamentada pelo Ato TRT GP n.º 398/2016".

2.9 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCESSO DE ATIVOS E PROCESSO DE MUDANÇAS

Quanto à determinação constante do item 9 de auditoria, a área técnica deste Conselho assevera ter o Tribunal Regional, em resposta à RDI n.º 83/2018, de 4/10/2018, informado que o seu processo de gestão de ativos foi mapeado e implantado oficialmente na SETIC, contudo sem a geração de uma listagem atualizada dos ativos de TIC, bem assim que o inventário existente ainda é gerado a partir de relatórios do sistema patrimonial e não está de acordo com processo aprovado.

A CCAUD considerou que a determinação estava em cumprimento visto ter sido "possível identificar, a partir do Ato TRT GP n.º 309/2018, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

6 de setembro de 2018, a instituição de seu Processo de Gerenciamento de Configuração de Ativos de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”.

Enfatizou, contudo, que para “o efetivo estabelecimento de um processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, considera-se primordial a confecção de inventário, contemplando, em especial, os ativos de infraestrutura de TI mais críticos, como equipamentos de servidores, concentradores de rede, entre outros, contendo, pelo menos, as seguintes informações: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo”.

Quanto ao processo de gerenciamento de mudanças, a CCAUD constatou “sua definição a partir do Ato TRT GP n.º 223/2018, de 27 de junho de 2018, com a presença dos elementos mínimos previstos na determinação em seu respectivo manual”, todavia entendeu mantida a necessidade de execução da determinação, diante da informação prestada pelo TRT de que, embora mapeado e implantado, o processo ainda não estava sendo executado plenamente e que havia interesse “na aquisição de ferramenta específica para controlar não somente esse, mas também outros processos da biblioteca ITIL”.

Ressalta a CCAUD que “o efetivo estabelecimento do processo independe da aquisição de ferramentas específicas, podendo, de imediato, utilizar controles manuais, como o formulário de Requisição de Mudanças (RdM), presente no Anexo I do Manual do Processo, para realização da gestão das mudanças na infraestrutura considerada mais crítica para o Regional”.

2.10 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCESSO DE SOFTWARE

No monitoramento da deliberação prevista no item 10 do acórdão de auditoria, a CCAUD relatou que o Tribunal Regional, nos termos do ATO TRT GP n.º 129/2018, instituiu o Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, contendo a designação dos donos dos serviços, no âmbito comercial, e os responsáveis técnicos, no âmbito tecnológico, dispondo o Anexo I do referido ato diversos serviços de TI com a designação de seus respectivos gestores. Desse modo, a área técnica entendeu cumprida a determinação proferida por este Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

**2.11 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE
INFORMAÇÃO**

No que concerne ao cumprimento do determinado no item 11 do acórdão de auditoria, a área auditora identificou, na Ata de Reunião do Comitê Gestor de Segurança da Informação nº 002/2018, de 15/06/2018, deliberação do comitê, quanto à revisão da Política de Segurança da Informação do TRT, no sentido de não serem necessárias alterações significativas na atual POSIC que justifique a publicação de uma nova versão, ação considerada pela CCAUD como suficiente ao cumprimento da determinação prevista no item 11.1.

Em relação às ações de conscientização, a CCAUD verificou, a partir da documentação enviada pelo TRT (Protocolo n.º 8823/2018), ação, em parceria com a Escola Judicial, voltada para a capacitação em segurança da informação, tendo como público-alvo magistrados e servidores.

Não obstante, a área técnica ressaltou que, "apesar de definido seu conteúdo programático, abordando temas relevantes à introdução à segurança da informação, não foi definido o período de sua realização, bem como não foram apresentadas ações voltadas para conscientização abordando o tema de segurança da informação", motivo pelo qual conclui pelo cumprimento parcial da determinação, recomendando que seja determinado à Unidade de Controle Interno monitorar "a efetiva realização do treinamento proposto, além da realização de ações de conscientização em segurança da informação para seus magistrados e servidores".

No que concerne à execução do seu Plano de Tratamento de Riscos, a CCAUD considerou evidenciado, no Relatório de Execução do Plano de Tratamento de Riscos, o tratamento dos riscos relacionados ao PJe-JT, classificados como "Muito Alto", e que os demais riscos serão tratados em ciclos futuros. Concluiu, assim, que a ação adotada pelo Tribunal Regional cumpriu a determinação deste CSJT, porém sugere que a respectiva Unidade de Controle Interno monitore as "recomendações" presentes no item 4 do citado relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

Por fim, verificou a CCAUD que o Processo de Gestão de Continuidade de TIC, formalizado no Ato TRT GP n.º 383/2018, define os papéis, responsabilidade e etapas para elaboração de diversos planos com vista a assegurar os principais serviços de TI do Regional, mas, para o pleno atendimento da deliberação, há a necessidade da execução deste processo, conforme consignado no despacho do Presidente do TRT, constante dos autos do Protocolo TRT n.º 15343/2018, motivo pelo qual considerou a determinação parcialmente cumprida, em especial pela inexistência de um plano de continuidade de TIC para os serviços informatizados considerados críticos pelo Regional.

2.12 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

No tocante ao item 12 do acórdão de auditoria, a CCAUD entendeu que embora incluído, no Plano Anual de Auditoria para 2018, ações de controle específicas de TI, visando atender à deliberação, conforme inferido da ação "2.10 – Auditoria sobre a Gestão de Tecnologia da Informação (TI) da UPC", diante da ausência de informações mais detalhadas desta ação, "não foi possível confirmar se esta ação trata de temas críticos da governança e/ou da gestão de TI, como o processo de planejamento estratégico de TI, o sistema PJe-JT, a gestão da segurança da informação, entre outros que efetivamente assegurem o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal".

Por essa razão, considerou que esta determinação encontra-se em cumprimento, propondo seja determinado à Unidade de Controle Interno apresentar seu Relatório Final da Auditoria e recomendado ao Tribunal Regional que o monitoramento do desempenho da TI não se limite a esta ação, mas que seja estabelecido como processo de trabalho em seus futuros planos de auditoria, contribuindo assim com a governança corporativa daquele Tribunal.

2.13 FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

No pertinente à recomendação 1, do item II, do acórdão de auditoria, a CCAUD informou que, embora o Tribunal Regional tenha informado a previsão de revisão e aprovação de seu PETI em agosto de 2018, até a conclusão do relatório de monitoramento, em dezembro de 2018, não havia sido disponibilizada àquela Coordenadoria qualquer evidência da implementação da recomendação prevista no referido tópico, motivo pelo qual a teve por não implementada.

2.14 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI

Quanto à recomendação 2, do item II, do acórdão de auditoria, a CCAUD noticia que o TRT, apesar de ter informado prazo para implementação do recomendado, não encaminhou evidências, até a conclusão do relatório, da realização de ações concretas com vista ao cumprimento da recomendação, considerada, por esse motivo, não atendida.

2.15 INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS

A recomendação 3 do item II do acórdão de auditoria foi considerada pela CCAUD não implementada diante da informação prestada pelo Regional, até a conclusão do relatório, de que não havia sido criada ainda unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação.

2.16 FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI

No tocante à recomendação 4 constante do item II, o Tribunal Regional reiterou a informação prestada em relação à recomendação tratada no item 2.14. A área técnica considera que a correção da falha no plano tático de TI, referente ao item 2.14, atenderá a presente deliberação, propondo seja a presente recomendação tida por não mais aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

**2.17 FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE
TI**

Por fim, em relação à recomendação 5, item II, do acórdão de auditoria, a CCAUD identificou, no plano anual de capacitação - SETIC, aprovado pela Escola Judicial do TRT da 13ª Região, ações de capacitação contemplando temas técnicos de gestão e governança, bem como seus requisitos mínimos, quais sejam: objetivos, público alvo, local e prazos de realização dos cursos.

Nessa esteira, concluiu pelo atendimento da recomendação referente à adequação e publicação de seu plano anual de capacitação para a área de TI, ressaltando que sua vinculação com o PDTIC é suficiente para atender ao requisito de definição das metas e resultados esperados das ações planejadas previstas na deliberação.

CONCLUSÕES

O relatório de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, referentes à área de tecnologia da informação, foi concluído pela CCAUD no sentido de que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram Insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT, pois das 12 determinações e 5 recomendações do CSJT ao Tribunal Regional, 6 foram cumpridas ou implementadas, 3 encontram-se em cumprimento, 1 parcialmente cumprida, 6 não cumpridas ou não implementadas e 1 não mais aplicável.

Nessa senda, propõe a área técnica que sejam renovadas as **determinações não cumpridas**, determinando-se o sobrestamento dos investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 13ª Região, com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT, até que o Tribunal Regional envie documentação comprovando o pleno cumprimento dessas medidas, conforme proposta de encaminhamento a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

1. Sobrestar, com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 13ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações:

1.1. aprimorar seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1.1. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a definição da forma e do critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas (2.1);

1.1.2. instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (2.1);

1.1.3. formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado (2.1);

1.2. ultimar as ações necessárias para a revisão da designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, com vistas a avaliar a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação (2.5);

1.3. estabelecer controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pelo Ato TRT GP n.º 398/2016 (2.8);

1.4. confeccionar inventário, contemplando em especial os ativos de infraestrutura de TI mais críticos, contendo, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (2.9);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

1.5. estabelecer efetivamente seu processo de gerenciamento de mudanças, observando as definições contidas no Ato TRT GP n.º 223/2018 (2.9);

1.6. elaborar Plano de Continuidade de TIC para seus principais sistemas críticos, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (2.11);

Quanto às **determinações parcialmente atendidas** e às **recomendações não implementadas**, a CCAUD apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

2. Determinar ao TRT da 13ª Região o encaminhamento do relatório de auditoria referente à ação de TIC “2.10 – Auditoria sobre a Gestão de Tecnologia da Informação (TI) da UPC”, prevista em seu Plano de Anual de Auditoria – 2018. (2.12);

3. Recomendar ao TRT da 13ª Região que:

3.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno:

3.1.1. a adequada definição do critério para seleção do fornecedor, nos estudos técnicos preliminares e termos de referência, nas futuras contratações de TI (2.2);

3.1.2. a realização de cursos de capacitação em segurança da informação, previstos no Protocolo n.º 8823/2018, bem como a adoção de ações de conscientização afetas ao tema (2.11);

3.1.3. a implantação das recomendações previstas no item 4 do Relatório de Execução do Plano de Tratamento de Riscos (2.11);

3.2. adequar seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI (Achado 2.13);

3.3. revise seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI (Achado 2.14);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

3.4. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, com quadro de pessoal devidamente capacitado (Achado 2.15);

Ante o judicioso trabalho da equipe técnica, e considerando que, embora a medida de limitação orçamentária ao TRT no tocante a novos investimentos na área de tecnologia se revele um tanto extrema, essa tem sido adotada por este Colegiado em monitoramento de auditorias, na área de tecnologia da informação, com determinações semelhantes (CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000, Conselheira Relatora Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, DEJT 06/09/2018; CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000, Conselheiro Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 02/10/2018; CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000, Conselheiro Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/10/2018), como forma de compelir os Tribunais Regionais do Trabalho a lhes dar cumprimento, mormente se considerado que algumas determinações derivam-se de procedimentos estabelecidos em normativos com mais de cinco anos de edição (a exemplo do achado nº 1 do processo de auditoria ora monitorado, em que se busca a devida observância das normas ínsitas na Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça), propõe-se a homologação das determinações e recomendações listadas na proposta de encaminhamento, constante do tópico 4, do relatório de monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Auditoria e Controle, inclusive quanto ao comando previsto no seu item 4 (Determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações dos itens 1 e 2, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise) .

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar cumprida parte das deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do procedimento nº CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000 e para acolher integralmente as medidas elencadas no item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO" do aludido relatório, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região seu cumprimento. Oficie-se o Ex.^{mo} Desembargador Presidente do Tribunal Regional dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Conselheiro Relator